



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1.367/2017

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 164 E SEUS INCISOS DA LEI 1.147/2010 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 164 da Lei 1.147/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 164 – Nos logradouros públicos será permitido a afixação ou colocação de luminosos, tabuletas, painéis eletrônicos ou quaisquer objetos e/ou materiais, seja qual for sua forma e composição, para a divulgação de publicidade, temporário ou permanente desde que contenham acoplados questões de natureza educativa, que exerça função social de informações e não ultrapasse 6m² (seis metros quadrados)

§ 1 – Serão estabelecidos no presente artigo à aplicação aos anúncios e publicidades, temporários ou permanente, desde que seja apresentado antecipadamente ao poder executivo projeto do tipo de função social de informação ao cidadão.

§ 2 – É indispensável a manifestação favorável do órgão de planejamento do município, podendo disponibilizar através de autorização, permissão ou concessão.

Art. 2º – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.



RECEBEMOS

Em 23/05/17

[Signature]

Assinatura

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, **aos 22 dias do mês de Maio de 2017**, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson Moreira Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

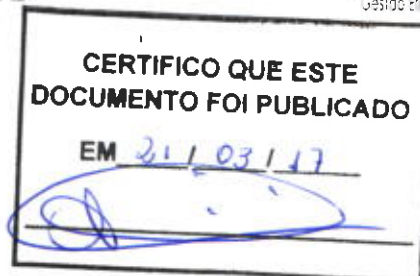
ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1366/2017



CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Gleibson Moreira Almeida, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada "**Escola Municipal Professor Renato Rodrigues Alves**", situada no Setor Nova Cidade, Dianópolis - TO.

Art. 2º - A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a "**Escola Municipal Professor Renato Rodrigues Alves**", criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2017, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 16 de março de 2017, 127º anos da República, 28º anos do Estado do Tocantins e 131º anos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE - SE, DÉ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleibson Moreira Almeida
Gleibson Moreira Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 22/03/17

Heitor
Assinatura